
PE 90044/2025 - TJ AM

1 mensagem

Fernando Júnior <universaldiesel.empresarial@hotmail.com>
Para: "COLIC@TJAM.JUS.BR" <colic@tjam.jus.br>


26 de novembro de 2025 às 11:50

BOM DIA,

A EMPRESA F A DO SANTOS LTDA, ENVIA ESSE DOCUMENTO PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS, DIANTE DO SETOR DE LICITAÇÕES .

ATT,

FLAVIA DOLZANES
ADMINISTRATIVO

 TJ_AM_-_F_A_DOS_SANTOS_JR_LTDA-PE 900442025 - OFICIO.pdf
963K

F A DOS SANTOS JUNIOR LTDA

UNIVERSAL COMÉRCIO & SERVIÇOS

F A DOS SANTOS JUNIOR LTDA,
CNPJ Nº 27.985.750/0001-16
AV LAGUNA N 68 SALA11 – 2º ANDAR PLANALTO – CEP: 69.044-800

OFÍCIO Nº 75/2025

MANAUS/AM, 26 DE NOVENBRO DE 2025.

Ao

SETOR: LICITAÇÕES TJ AM

Assunto: Pedido de Esclarecimento – Exigência de Atestado de Fornecimento de Itens do Sistema VRF da Fabricante LG

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

A empresa **F A Dos Santos Júnior Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 27.985.750/0001-16**, vem, respeitosamente, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO acerca das exigências constantes no edital do processo licitatório em epígrafe, pelos fundamentos a seguir expostos.

1. DO OBJETO DO CERTAME

O presente certame tem por finalidade a aquisição de compressores do tipo Scroll Inverter, compatíveis com o gás refrigerante R410A, referência JQC068MAA, destinados à substituição de compressores inoperantes em unidades condensadoras do sistema de climatização VRF com fluxo de refrigerante variável da marca LG.

Trata-se, portanto, de fornecimento de produto, sem execução de qualquer serviço técnico, instalação, manutenção ou intervenção especializada.

2. DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA RESTRITIVA

O edital exige que o licitante vencedor apresente atestado de comprovação de fornecimento de peças do sistema VRF da fabricante LG, como condição de habilitação técnica.

F A DOS SANTOS JUNIOR LTDA

UNIVERSAL COMÉRCIO & SERVIÇOS

Todavia, tal exigência:

- não guarda pertinência com o objeto, que é apenas a entrega do compressor;
- não possui justificativa técnica;
- reduz a competitividade;
- cria barreira artificial que restringe a participação de fornecedores habilitados;
- vincula indevidamente o licitante à marca/fabricante, o que é vedado pela legislação e pela jurisprudência dos tribunais de controle.

3. DA IMPERTINÊNCIA E DESPROPORCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA

Conforme estabelecem os arts. 62 e 67 da Lei 14.133/2021, a capacidade técnica deve ser:

- pertinente ao objeto;
- proporcional à complexidade da contratação;
- adequada às atividades a serem desempenhadas.

No caso em tela, não há execução de serviço, mas apenas a entrega de um produto padronizado, amplamente comercializado no mercado e cuja compatibilidade é assegurada pelo próprio fabricante.

Assim, a exigência de atestado de fornecimento VRF da LG:

- não é pertinente, pois não se relaciona ao objeto de simples fornecimento;
- não é proporcional, pois cria requisito excessivo para uma entrega sem serviço;
- não é razoável, pois limita a disputa apenas a empresas já vinculadas a fornecimentos específicos da marca.

4. DA ILEGALIDADE E DA OFENSA À COMPETITIVIDADE

A Lei 14.133/2021, em seu art. 5º, incisos IV e VII, estabelece que a licitação deve observar:

- Impessoalidade;
- Isonomia;
- Competitividade.

Adicionalmente, o art. 14 veda exigências que comprometam o caráter competitivo da licitação ou que criem restrições não previstas em lei.

F A DOS SANTOS JUNIOR LTDA

UNIVERSAL COMÉRCIO & SERVIÇOS

A exigência ora impugnada, ao vincular o licitante à realização de fornecimentos específicos do fabricante LG, viola diretamente tais dispositivos legais.

5. DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de ser ilícita a exigência de atestado vinculado a marca ou fabricante, principalmente quando o objeto é apenas de fornecimento:

- *Acórdão 1.793/2011 – Plenário – Vedada a exigência de autorização ou vínculo exclusivo com fabricante.*
- *Acórdão 2.473/2014 – Plenário – Atestado deve ser compatível com o objeto.*
- *Acórdão 3.169/2014 – Plenário – Irregular exigir experiência exclusiva com marca específica em contratos de simples fornecimento.*

Portanto, a exigência editalícia afronta de forma direta a orientação do órgão máximo de controle externo.

6. DA NECESSIDADE DE ASSEGURAR A REGULARIDADE E O SUCESSO DO CERTAME

É crucial ressaltar que, tratando-se de mera aquisição, a manutenção dessa exigência desproporcional poderá:

- **provocar a redução de concorrentes aptos,**
- **comprometer o número de propostas,**
- **aumentar o risco de fracasso ou deserto,**
- **e até mesmo obrigar o órgão a realizar novo procedimento, gerando atrasos e prejuízos à Administração.**

Nesse sentido, destacamos:

“A exigência de atestado específico do fabricante LG não condiz com o objeto desta licitação e, se mantida, poderá prejudicar o atendimento ao interesse público, reduzindo a competitividade e trazendo risco concreto de fracasso do certame. Considerando que se trata exclusivamente de aquisição de bem, nossa empresa está integralmente amparada nos parâmetros legais e técnicos que o objeto requer, assegurando plena capacidade de fornecimento e entrega do item conforme especificado.”

F A DOS SANTOS JUNIOR LTDA

UNIVERSAL COMÉRCIO & SERVIÇOS

7. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. A retirada, adequação ou flexibilização da exigência de atestado de fornecimento de peças VRF da fabricante LG, permitindo-se a apresentação de atestados compatíveis com o objeto (fornecimento de compressores), independentemente de marca;

ou, subsidiariamente:

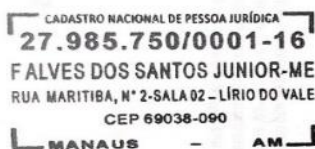
2. A confirmação de que atestados de fornecimento de compressores ou certificação VRF já apresentada pela licitante são documentos suficientes e válidos para fins de habilitação.

Tal medida atende aos princípios da competitividade, legalidade, proporcionalidade e interesse público.

8. DOS TERMOS FINAIS

A impugnante reforça seu compromisso com a qualidade, regularidade e plena entrega do item especificado, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



FERNANDO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR – PROPRIETÁRIO
CPF: 528.387.302-15

MANAUS, 26/11/2025